



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0656/24
PLL Nº 335/24

LEI Nº 14.188, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Estabelece que as Unidades Básicas de Saúde, as Unidades de Pronto Atendimento e os hospitais de Porto Alegre deverão instalar ao menos 1 (um) fraldário em suas dependências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 14.188, de 23 de janeiro de 2025, como segue:

Art. 1º Fica estabelecido que as Unidades Básicas de Saúde, as Unidades de Pronto Atendimento e os hospitais de Porto Alegre deverão instalar ao menos 1 (um) fraldário em suas dependências.

Art. 2º Deverão estar disponíveis nos fraldários instituídos por esta Lei, de forma gratuita, fraldas aos usuários do sistema de saúde do Município que não as possuam.

Art. 3º Os fraldários deverão possuir instalações adaptadas para crianças atípicas, nos moldes de salas multissensoriais.

Art. 4º Esta Lei será executada por meio de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, e conforme previsto no Item I do Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que aduz como metas e prioridades do Município ampliação e melhorias na atenção especializada à saúde e manutenção da rede de atenção primária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 DE JANEIRO DE 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Presidente**, em 04/02/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador**, em 06/02/2025, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0845399** e o código CRC **BCAE9373**.